

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP
COMPANHIA FECHADA
CNPJ N.º 42.515.882/0001-78
NIRE N.º 33300115765

COMITÊ DE AUDITORIA
ATA DA 40.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

1. DATA, HORA E LOCAL:

Reunião realizada no dia 6 de fevereiro de 2020, com início às 9h, na sede da NUCLEP, no Escritório Rio, situado na Av. Rio Branco n.º 1, sala 1610, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

2. PRESENÇA, QUÓRUM E CONVOCAÇÃO:

Estiveram presentes todos os membros do Comitê de Auditoria da NUCLEP.

3. MESA:

Presidente: Vítor Knibel Palacios
Membro: Luiz Angelo de Carvalho Filippo
Membro: Adilson Dias Oliveira
Secretária: Rosângela Vieira Paes da Silva

4. ABERTURA:

A reunião foi iniciada pelo Sr. Palacios, em cumprimento à convocatória realizada na Reunião Ordinária do dia 23/01/2020, dando boas-vindas a todos os presentes.

5. ORDEM DO DIA:

- I - Avaliação do cumprimento de recomendações pela Diretoria;
- II - Avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno;
- III - Avaliação da efetividade da Auditoria Interna;
- IV - Avaliação da efetividade da Auditoria Independente;
- V - Avaliação da Ouvidoria;
- VI - Avaliação da área de integridade.

6. INFORMAÇÕES E DELIBERAÇÕES:

I - Em cumprimento ao item I da ordem do dia, o Comitê efetuou minuciosa análise: (i) do Plano Permanente de Acompanhamento de Recomendações (PPAR), instrumento interno do COAUD, permanentemente atualizado, para registro e monitoramento de todas as recomendações emanadas do Comitê; (ii) do Relatório de gestão da Corregedoria Seccional, sobre as atividades correccionais desenvolvidas em 2019. De forma geral, conclui-se que é extremamente positiva a avaliação quanto ao cumprimento de recomendações pela Diretoria; não obstante, merecem atenção especial o prosseguimento das ações em curso para atendimento dos seguintes aspectos: (i) no tocante ao programa de integridade, concepção, com base no guia específico editado pela CGU, de uma política centralizada de gestão da integridade, revisão do Estatuto Social para harmonização das terminologias utilizadas em relação ao previsto no Decreto n.º 8.945/2016 e, como aprimoramento da Portaria n.º P-262/2019, de 12/07/2019, definição precisa da responsabilidade pelo encaminhamento, ao COAUD, de relatórios trimestrais sobre as atividades de integridade, nos termos do art. 16, § 3.º, do Decreto n.º 8.945/2016 (registro na Ata da 33.ª reunião ordinária); (ii) revisão dos critérios de contabilização dos produtos em processo, incluindo ação específica a respeito por parte da Auditoria Interna, em face do seu valor expressivo comparativamente com as receitas geradas e a realizar (faturamento em função dos contratos assinados), conforme registro na Ata da 34.ª reunião ordinária; (iii) estabelecimento de indicadores de planejamento estratégico, visando ao cumprimento da avaliação prevista no art. 8.º, XIX, do Regimento Interno do COAUD, considerando-se como medida paliativa, até a aprovação definitiva do planejamento estratégico da Companhia, a adoção do disposto no Plano de Negócios como referência

